

COMUDER

Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural

Glorinha - RS

Regimento Interno

Capítulo I

DO CONSELHO, SUA SEDE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMUDER), criado pela Lei nº 277 de 22 de outubro de 1997, rege-se por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Glorinha – COMUDER de acordo com a Lei n.º 277 de 22 de outubro de 1997.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Glorinha – COMUDER é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER tem prazo de duração indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER, órgão deliberativo e de assessoramento ao poder executivo municipal, tem as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas públicas para o desenvolvimento rural, abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

V – Zelar pelo cumprimento das leis vigentes e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

VI – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

VII – Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, previamente aprovado pelo COMUDER.

VIII - Subsidiar a formulação de políticas públicas da Administração Pública Municipal relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural e idosos de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

X - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;

b) de regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

XI – Participar ativamente da construção do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no mesmo.

XII – Propor ao Executivo e ao Legislativo municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural, como o apoio:

a) à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

b) à preservação e recuperação do meio ambiente;

c) à organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

XIII - Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual-PPA, na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA.

XIV - Promover ações que revitalizem a cultural local.

XV - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural.

XVI - Contribuir para a redução da desigualdade de gênero, de gerações e de etnias, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no Conselho.

XVII - Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no Conselho

XVIII - Identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores.

XIX - Atuar, permanentemente, em caráter geral, como Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

XX - Planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

PROC. Nº

665/23

FL. Nº

09

RUBRICA

Art. 6º - A composição do COMUDER terá no mínimo cinquenta por cento de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais e demais membros representando entidades de atuação no município.

Art. 7º - O COMUDER será constituído por 11 (onze) membros titulares com seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – Representantes do Setor Agropecuário:

- a) Produtores de leite;
- b) Piscicultores;
- c) Agroindústria;
- d) Pecuária de corte (bovinos, ovinos, suínos e aves).
- e) Horticultores;
- f) Produtores de grãos.

II – Representante de entidades:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente;
- c) Inspeção de Defesa Agropecuária;
- d) Agentes financeiros;
- e) EMATER/RS ASCAR.

§ 1º - O ingresso dos representantes dos setores e das entidades ligadas ao meio rural serão decididos em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Os representantes das entidades para o conselho poderão ser indicados por um documento de sua representação ou eleitos em reunião convocada para esse fim pelo COMUDER.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Glorinha serão nomeados, através de portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Art. 10º - São deveres dos membros:

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;
- II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
- IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 11º - São direitos dos membros:

- I - Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II - Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

Art. 12º - Os conselheiros(as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Capítulo III

DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 13º - A diretoria do COMUDER, que será eleita por seus membros titulares e entre estes, será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- I – Representar o COMUDER em todos os atos ou designar representante;
- II – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUDER;
- III – Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;
- IV – Encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo COMUDER.
- V – Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo COMUDER;
- VI – Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do COMUDER.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

Art. 16º - Compete ao Secretário:

- I – Organizar e manter atualizado os arquivos do COMUDER;
- II – Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III – Preparar as pastas das reuniões e o material a ser distribuído aos conselheiros;
- IV – Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos conselheiros para as reuniões do COMUDER.
- V – Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do COMUDER.

Art. 17º - A Diretoria é o órgão de execução e de direção do COMUDER.

Art. 18º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do COMUDER serão eleitos entre seus membros e o mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, em eleição na plenária do conselho, sendo recomendado a sua alternância e permitido a sua recondução; com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

- I - Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá, cabendo realizar nova eleição para completar a diretoria e finalizar o mandato.

II - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão ou de entidade, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

III - Caso seja posta apenas uma candidatura, a plenária poderá adotar a escolha por aclamação.

Art. 19º - A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do COMUDER, em reunião, com a presença da metade mais um dos integrantes do conselho.

Art. 20º - Os conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o mandato seguinte, na última reunião ordinária do presente mandato.

Art. 21º - O COMUDER se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa assinada.

Art. 22º - As reuniões do COMUDER acontecerão com presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões do COMUDER, ordinárias e extraordinárias, participando dos debates e em casos de substituição dos conselheiros titulares terão direito a voto.

Art. 23º - As reuniões do COMUDER serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda na ausência de ambos pelo Secretário.

Art. 24º - A operacionalização do COMUDER será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura..

Art. 25º - Na impossibilidade de o conselheiro titular comparecer à reunião, o suplente deverá ser convocado.

Art. 26º - A convocação dos conselheiros para as reuniões do conselho poderá ser realizada por e-mail, ligações telefônicas, mensagens e/ou redes sociais.

Art. 27º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, se instalarão, com a presença de qualquer número do número total dos membros nomeados.

Parágrafo único: Somente serão deliberados assuntos quando houver presença da maioria simples do número total dos membros nomeados.

Art. 28º – As reuniões do COMUDER, além de presenciais, podem ser realizadas de forma virtual quando a Diretoria assim o determinar ou se fizer necessário, sendo a lista de presença assinada posteriormente por aqueles que da reunião virtual houverem participado. Outros assuntos, documentos e material informativo relacionados ao conselho também poderão ser discutidos, postados e deliberados por redes sociais. Como documentos comprobatórios destas ações serão feitas atas e prints das telas dos aparelhos digitais.

Art. 29º - Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ata, a qual será apresentada e discutida na reunião seguinte para aprovação. A apresentação da ata poderá ser feita por meio impresso, e-mail ou através das redes sociais como WhatsApp para conhecimento e aprovação do seu conteúdo pelos conselheiros.

297/2
PROC. Nº 665/23
FL. Nº 10
RUBRICA [assinatura]

Art. 30º - Após aprovação da ata da reunião esta deverá ser assinada pelo membro que a presidiu e pelo que secretariou a reunião.

Art. 31º - Nas reuniões do Conselho haverá um LIVRO DE PRESENCAS para o registro dos Conselheiros presentes, sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas.

Art. 32º - Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

Art. 33º - As reuniões do COMUDER são abertas à participação como ouvintes de pessoas que não integram o conselho, não tendo direito à voto e sem direito à voz, exceto se solicitado anteriormente à reunião para a mesa diretora do conselho e autorizada pela mesma.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

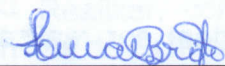
Art. 34º - A aprovação, reforma ou alteração deste regimento interno dar-se-á por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 35º - Os casos de omissão e dúvida deste regimento interno serão resolvidos em reunião plenária do COMUDER.

Art. 36º - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do COMUDER.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glorinha (RS), 04 de outubro de 2022.



Sônia Maria Pereira de Brito
Presidente do COMUDER